



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — N. 21.373

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, e Decreto n. 2865 de 8.1.1938 e artigo 123 da Lei n. 749, alterado pelo artigo 1.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 Dulcídio Martins Barata, no cargo de Inspetor de Rendas do Estado, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização (da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.501,55 (Cinco Mil Quinhentos e Um Cruzeiros Novos e Cincoenta e Cinco Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.728,00
20% de adicional	345,60
Médias das percentagens do último triênio 1965, 1966 e 1967	3.427,95

NCr\$ 5.501,55

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6929 de 4 de setembro de 1968.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acôrdo

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado do Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lina Maria Marques de Jesus, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13767)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13768)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13768)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mario da Silva Lima, ocupante do cargo de Servente, Nível I, do Quadro Único, lotado no Teatro da Paz, do Departamento de Cultura, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de maio a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13736)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Isabel Miranda da Cruz, ocupante do cargo de Servente, Nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968
O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Silva Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 73B — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	
Anual	60,00	Página de contabilidade	100,00
cada ce.	0,10	Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

saúde, a contar de 15 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13737)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13739)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zumilde Oliveira Medeiros Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13740)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina Alves de Sousa Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 3 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13741)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Pinto Diniz Pereira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13742)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Florenzano de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13743)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Barreto Gomes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de julho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13744)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helia Mélo Imbiriba, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13745)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Florenzano de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 6 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13746)

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. Reg. n. 13746)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 22 de novembro do ano passado a 19 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura
(G. Reg. n. 13747)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice Fernandes Araújo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 2 de julho a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

(G. — Reg. n. 13744)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Cristina Rebelo de Barros ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esterlita Rabelo Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de julho a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Paiva da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iúclia Freire Paranhos Chaves ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de maio a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Melber Maria Farias de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorge Meninea Baião, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 19 de julho do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Djanira dos Santos Piniheiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Souza de Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Elza Corrêa Negrão, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa-
ção e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus de Magalhães Ramos Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glinda de Nazareth Garcia da Veiga, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (um) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13732)

tará a SUDAM, com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar o Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLÁUSULA SEXTA: — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatório final referente a distribuição das bolsas de estudos, segundo o plano de aplicação, ficando sujeita à fiscalização da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentamentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o plano de aplicação. CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições

estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. CLÁUSULA OITAVA: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convênientes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima Auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas assinadas e rubricadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 25 de setembro de 1968.

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente-substituto
JOSÉ TRAJANO BRANDÃO MARTINS
Executora
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
(a) Ilegível
Lucio Vespasiano Amaral

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

PROCESSO N.º 06692/68
CONVENIO N.º 047/68-SUDAM
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, para utilização da dotação de NCr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos), consignada na lei de meios da União, exercício de 1968, destinada à bolsas de estudo a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, daqui por diante denominadas, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira por seu Superintendente Substituto Dalmo Genuino de Oliveira e a segunda por seu bastante procurador senhor José Trajano Brandão Martins, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 7 de fevereiro de 1968; pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e de modo especial, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMÉIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dez (10) meses. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM a EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. CLÁUSULA SEGUNDA: — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo ao Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. CLÁUSULA TERCEIRA: — Para realização do

objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos), conforme empenho n. 647/68 de 25.09.1968 correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no orçamento geral da União, exercício financeiro de 1968; 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1. — Entidades Federais, Educação, Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais conforme discriminação do Adendo "A" — Pastos Bons para bolsas de estudo, a cargo da Prefeitura Municipal de NCr\$ 8.000,00. CLÁUSULA QUARTA: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "P.M. — Pastos Bons NCr\$ 8.000,00 — 1968 — SUDAM", e será movimentado mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solici-

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros Novos), constante do Adendo "A" do Orçamento da União para o exercício de 1968, destinada à bolsas de estudo a cargo da referida Prefeitura.

PLANO DE APLICAÇÃO	
10 Bolsas de Estudo no período de 10 meses	a NCr\$ 80,00 = NCr\$ 8.000,00
TOTAL	NCr\$ 8.000,00

(Reg. n. 2721 — Dia 27.9.68).

PROCESSO N. 12767/68
Convênio n. 046/68-SUDAM

Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o primeiro grupamento de Engenharia do Nordeste para aplicação da importância de NCr\$ 2.000.000,00, exercício de 1968, destinada à construção da Rodovia Belém-Peritoró (BR-316).

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Primeiro Grupamento de Engenharia do Nordeste, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA o seu Comandante General Venitius Nazareth Notare.

DATA — Lavrado e assinado aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de

mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo Decreto número sessenta mil e setenta e nove (60.079), de dezesseis (16) de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio, cujo valor foi empenhado sob o n. 631, de 24.09.1968.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a EXECUTORA a quantia de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), correndo a despesa de execução do presente convênio à conta de dotação deduzida do Orçamento Geral da União para o exercício de 1968 — 4.0.0.0. Despesas de Capital — 4.3.0.0. — Transferências de Capital — 4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas — 4.3.2.1 — Entidades Federais — TRANSPORTE — Rodoviária

rio — 07 — Construção de Rodovias — 07.02 — Rodovia Belém-Peritoró — BR-316 — Para obras do Projeto NCr\$ 2.000.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionalizada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, como sub-título "lo. G. E. NORDESTE—NCr\$ 2.000.000,00—1968—SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, de parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes conveniantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplica-

ções feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente contrato e sustar o pagamento convencionalizado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da lei n. 5.173, alterado pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes conveniantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e

— Trabalhos Preparatórios	33.600,00
— Terraplenagem	1.112.100,00
— Obras D'arte	209.391,00
— Superestrutura	179.308,00
— Máquinas e Equipamentos, conforme relação anexa ao Processo n. 12.767/68	353.200,00
— Administração e Serv. Correlatos	60.000,00
— Eventuais	52.400,20

TOTAL NCr\$ 2.000.000,00

(Ext. — Reg. n. 2724 — Dia 27.9.68)

assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 27 de setembro de 1968

Coronel Engenheiro João Walter de Andrade
General de Brigada Venitius Nazareth Notare
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis
Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o 1o. Grupamento de Engenharia 2o. Batalhão de Engenharia de Construção, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), constante no orçamento geral da União — exercício de 1968 e destinada a Rodovia BR-316 — trecho Bacabal — Alto Turi — Ma.

ANÚNCIOS

AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 30 de Setembro de 1968.

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas de AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 30 de setembro de 1968, na sede social Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Transformação para sociedade anônima de capital autorizado;
 - b) Alteração dos Estatutos Sociais;
 - c) Eleição para cargos vagos na Diretoria
 - d) Vários.
- São Paulo, 16 de setembro de 1968.

— Diretor Executivo —
(Ext. Reg. n. 2.688 — Dias: 25, 26 e 27.9.68).

CIA. MINERADORA DE CIMENTO BRASIL CENTRAL — "CIBRACEN"

EM ORGANIZAÇÃO

Assembléia Geral de

Instalação

— Convocação —

Ficam convidados os senhores subscritores do Capital Social de Cia. Mineradora de Cimento Brasil Central — CI

BRACEN, empresa em organização, para a reunião de instalação a ser realizada no próximo dia 2 de outubro de 1968, à Av. Serzedelo Corrêa, Edifício Manuel Pinto da Silva, 3o. andar, Apartamento 304, para deliberarem sobre:

- a) Aprovação dos Estatutos Sociais
- b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal
- c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal
- d) O que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1968
Bolívar Camelo Rocha
p/ OS FUNDADORES
(Ext. Reg. n. 2682 — Dias: 25, 26 e 27.9.68)

ALTO TAPAJÓS S. A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S. A., com sede à Rua Gaspar Viana, 106 — altos nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 4 de outubro de 1968, às 18 horas para aprovação da decisão da Diretoria na participação da Sociedade como acionista de Madeiras Gerais S. A. MAGESA.

Belém, 25 de setembro de 1968.
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2708 — Dias: 26, 27 e 28.9.68)

ACAPU AGRO PECUÁRIA S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar a Vv. Ss., para deliberação, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1967, e respectiva demonstração da conta de lucros e perdas para o exercício findo naquela data.

Estamos à disposição dos Senhores acionistas para todos os esclarecimentos que julgarem necessários.

Conceição do Araguaia, 24 de abril de 1968.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos de exploração	696.960,00	Capital	700.960,00
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Projeto agropecuário	1.500,00	Contas correntes	3.030,00
DISPONÍVEL		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Caixa	1.494,70	Caução da Diretoria	500,00
PENDENTES			
Lucros e perdas do exercício	4.035,30		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Ações caucionadas	500,00		
	NCr\$ 704.490,00		NCr\$ 704.490,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		RESULTADO DO EXERCÍCIO	
DESPESAS GERAIS		LUCROS E PERDAS	
Honorários, transportes, des. gerais	4.035,30	Deste exercício	4.035,30
	NCr\$ 4.035,30		NCr\$ 4.035,30

Conceição do Araguaia, 24 de abril de 1968.

Amedeu Augusto Papa
Diretor-Presidente
Ramez Abou Rizk
Diretor-Financeiro

Luciano Lunardelli
Diretor Vice-Presidente
Nicolau Lunardelli Filho
Diretor-Executivo

Vicente Sampaio Góes Neto
Diretor-Administrativo
José Chimabucuro
Contador — IS—CRC—46—PA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ACAPU-AGRO PECUÁRIA S. A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, declaram que, tendo examinado o Balanço Geral, a demonstração da conta Lucros e Perdas e demais documentos da firma, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, encontraram tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

Carlos A. de Arruda Botelho Filho

Paulo Edmur Vieira Pimentel

Raul Saigh

(Ext. — Reg. n. 2715 — Dia — 27.9.68)

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. "JONASA"
Assembléa Geral Extraordinária

Cópia autêntica da Ata de Assembléa Geral Extraordinária, realizada a 31 de agosto de 1968, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, 6o. andar do Edifício Banco da Lavoura, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — "JONASA", representando mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Francisco Joaquim Fonseca, Diretor Presidente da Empresa, que em seguida convidou o Sr. Manoel Ferreira Bastos para secretário, com o qual compôs a mesa da Assembléa, declarando instalado os trabalhos mandou proceder a leitura do Edital de Convocação publicado no órgão da imprensa "Diário Oficial" do Estado do Pará, edição dos dias 29, 30 e 31 respectivamente. Terminada a leitura passou a ordem do dia, mandando ler a Proposta da Diretoria que vinha acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA: — Senhores Acionistas, dando cumprimento ao que dispõe a lei, mandamos proceder a nova reavaliação do nosso Ativo Imobilizado, agora com aplicação de novos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia para este exercício. Depois de procedidos os cálculos e feita a contabilização, verificou-se haver um líquido apropriável de NCr\$ 213.861,41 (duzentos e treze mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros novos e quarenta e um centavos), que adicionado ao saldo já existente de correções anteriores no valor de NCr\$ 25.531,59 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos), teremos um total de NCr\$ 239.392,76 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta e seis centavos), propomos a elevação do nosso Capital Social de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros novos), mediante o aproveitamento dessas importâncias e mais os lucros em Suspensão verificados em há-lanço, como a seguir se demonstra. Da importância referente a Reavaliação do Ativo Imobilizado aproveitamos NCr\$ 235.756,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos), ficando ainda um saldo

de NCr\$ 3.636,76 (três mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros novos e setenta e seis centavos), que é o saldo desta reavaliação e de outras anteriores para aproveitamento em aumentos futuros. Do valor contabilizado como lucros suspensos no valor de NCr\$ 224.244,00 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), aproveitamos todo o montante perfazendo um total líquido assim demonstrado:

Reavaliação do Ativo Imobilizado	235.756,00
Lucros em Suspensos	224.244,00
NCr\$	460.000,00

Na hipótese de ser aprovada esta nossa sugestão deverá ser modificado o Art. 5o. dos nossos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: — Art. 5o. — O Capital Social de NCr\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros novos), dividido em 1.260.000 (um milhão duzentas e sessenta mil) ações no valor nominativo de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 1.251.810 (um milhão duzentas e cinquenta e uma mil oitocentas e dez) ações ordinárias pertencentes a acionistas brasileiros natos e 8.190 (oito mil cento e noventa) ações preferenciais pertencentes a acionistas portugueses todas elas nominativas e assim subscritas: Francisco Joaquim Fonseca — 730.800 (setecentas e trinta mil e oitocentas) ações; José Mendes da Fonseca — 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) ações; João Mendes da Fonseca — 252.000 (duzentas e cinquenta e duas mil) ações; Manoel Ferreira Bastos — 8.190 (oito mil cento e noventa) ações; João de Paiva Gouveia — 8.190 (oito mil cento e noventa) ações; Luiz Frechilas Arias — 6.300 (seis mil e trezentas) ações e José Pantoja de Vasconcelos — 2.520 (duas mil quinhentas e vinte) ações. Belém, 28 de agosto de 1968. — (aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente; José Mendes da Fonseca — Diretor Comercial; João Mendes da Fonseca — Diretor de Navegação. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Convocados pela Diretoria de JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. "JONASA", para apreciar a proposta de aumento de Capital Social de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentas e sessenta mil cruzeiros novos), somos de parecer favorável uma vez que obedece às Leis em vigor e a em face a conjuntura econômica do País, que requer sempre maiores investimentos em face da elevação sempre constante de matéria

prima, mão de obra e outros. Belém, 29 de agosto de 1968.

(aa) Waldemar Tapajós Fernandes, Geraldo Coelho, Hermano Cardoso Fernandes. Terminada a leitura desses documentos, submeteu-os à discussão, verificando-se haverem sido aprovados sem restrições, ficando assim elevado o Capital Social para NCr\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros novos), ficando o Art. 5o. dos Estatutos Sociais alterado de conformidade com a proposta da Diretoria. Ainda na ordem do dia o Sr. Presidente fez ver a necessidade da criação de filiais para maior expansão dos negócios da Empresa; posta em discussão a proposta foi aprovada ficando criada as seguintes filiais: uma na cidade de Castanhal — Estado do Pará; uma na cidade de Manaus — Estado do Amazonas; uma na cidade de Pôrto Velho — Território Federal de Rondônia, e uma na cidade do Rio Branco — Estado do Acre. Ficou também determinado que fosse destacado do Capital Social quantias necessárias à formação de capitais de cada filial, ficando assim estabelecido: Para a Filial de Castanhal — NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); para a Filial de Manaus, NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos); para a Filial de Pôrto Velho, NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos); para a Filial de Rio Branco, NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Estando o assunto da convocação resolvido o Sr. Presidente pôs a malavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse deu por encerrado os trabalhos de que lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai por mim, secretário, assinada e por todos os presentes. Belém, 31 de agosto de 1968. — (aa) Francisco Joaquim Fonseca — Diretor Presidente; Manoel Ferreira Bastos — Secretário; João Mendes da Fonseca, José Mendes da Fonseca e José Pantoja de Vasconcelos.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas assinadas com esta seta. Cartório Queiroz Santos em sinal de verdade. Belém, 19 de setembro de 1968. — a) ADRIANO QUEIROZ SANTOS.

Banco do Estado do Pará S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 19 de setembro de 1968. a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de setembro de 1968 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 12.962/63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2644/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de setembro de 1968. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor. (Ext. Reg. n. 2712 — Dia 27.9.68)

ESCRITURA de Constituição de Sociedade por Ações (Sociedade Anônima), na forma abaixo

Saibam os que esta virem que no ano de mil novecentos e sessenta e seis, aos 26 dias do mês de janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, perante mim, Aristides Saldanha, tabelião interino do Nono Ofício de Notas, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — Breno Pacheco Borges, brasileiro, casado, industrial, domiciliado na capital do Estado de São Paulo, 2) — Gertrudes Rosolêa Faria P. Borges, brasileira, casada, doméstica, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, 3) — Gilberto Junqueira Meirelles, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade do Rio de Janeiro, 4) — Ronald Edward Junqueira Smith, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, 5) — Oscar Faria Pacheco Borges, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, 6) — Renato Pacheco Borges, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, 7) — Francisco Cioffi Junior, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Capital do Estado de São Paulo, 8) —

Jorge Mário Cezário da Mouta, português, casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente nesta cidade. 9) — João de Souza e Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade do Rio de Janeiro, todos os presentes reconhecidos como os próprios por mim. Tabela Interino e pelas testemunhas adiantadas nomeadas e assinadas, as quais também conheço e do que dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito uniformemente, que entre si ajustaram a constituição de uma Sociedade Anônima com capital de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em vinte mil (20.000) ações de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, e que se denominará "Companhia Têxtil de Castanhal". — Que, para a organização da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados concorrerão da maneira seguinte: — 1) — Breno Pacheco Borges com 41,25%, representados por oito mil duzentas e cinquenta ações, no valor total de Cr\$ 8.250.000 (oito milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros). 2) — Gertrudes Faria P. Borges com 41,25% representados por 8.250 ações, no valor total de Cr\$ 8.250.000 (oito milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros). 3) — Gilberto Junqueira Meirelles, com 2,5% representados por quinhentas (500) ações, no total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). 4) — Ronald Edward Junqueira Smith, com 2,5% representados por quinhentas (500) ações, no valor total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). 5) — Oscar Faria Pacheco Borges, com 2,5% representados por quinhentas (500) ações, no valor total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

6) — Renato Pacheco Borges, com 2,5% representados por quinhentas (500) ações, no valor total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). 7) — Francisco Cioffi Júnior, com 2,5% representados por quinhentas (500) ações, no valor total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). 8) — Jorge Mário Cezário da Mouta, com 2,5% representados por quinhentas (500) ações, no valor total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). 9) — João de Souza e Silva, com 2,5% representados por quinhentas (500) ações, no valor total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). Que, do capital todo subscrito, já foi feito o depósito de 10% no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana de São Cristóvão. Que, a direção da Sociedade ora constituída, no curso de sua implantação física, será constituída da seguinte forma: Presidente, Breno Pacheco Borges; Superintendente, Oscar Faria Pacheco Borges; Diretor Industrial, Ronald Edward J. Smith, e Diretores: Gilberto Junqueira Meirelles, Francisco Cioffi Júnior e Jorge Mário Cezário da Mouta. Que, a Sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos: — "Estatutos — Capítulo I — Denominação — Objeto — Sede e Duração. — Artigo 1.º — Companhia Têxtil de Castanhal, reger-se-á por estes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto o plantio, e beneficiamento, a prensagem o comércio e a fabricação de fios, anilagem e sacaria de juta e fibras similares. Artigo 3.º — Sua sede será na cidade de Castanhal, município do mesmo nome, Estado do Pará. Artigo 4.º — A Sociedade terá duração indeterminada. Capítulo II — Do Capital e Ação. Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões

de cruzeiros), dividido em dez mil ações ordinárias, com direito a voto e no valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, e dez mil ações preferenciais, sem direito a voto, e de valor nominal igualmente de hum mil cruzeiros, cada uma. Parágrafo 1.º — As ações são nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá, a qualquer tempo, exigir a conversão das mesmas por sua conta. Parágrafo 2.º — A preferência consiste no pagamento prioritário de 6% sobre o valor nominal da ação. Tal pagamento não será devido caso não haja lucro que o cubra. Havendo lucro, porém, que cubra os pagamentos das ações preferenciais, este será distribuído igualmente pelos detentores das mesmas, independentemente de qualquer outro fundo, exceção feita ao de reserva legal. Artigo 6.º — O acionista que quiser vender ações comunicará à Sociedade, para que ela as ofereça aos demais, que terão preferência para a aquisição. A comunicação especificará o número e o preço das ações oferecidas, devendo a Sociedade respondê-la dentro de 15 (quinze) dias. Parágrafo 1.º — Se nenhuma resposta for dada no prazo acima ou se nenhum acionista pedir preferência, as ações poderão ser vendidas livremente, nos termos da lei. Parágrafo 2.º — Se vários acionistas se puserem à aquisição, a transferência será feita a cada um na proporção das ações que possuir. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, de seis membros, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo um Presidente, um Superintendente, um Diretor Industrial e três Diretores. Artigo 8.º — Cada Diretor prestará a

caução de 10 (dez) ações em garantia de sua gestão. Parágrafo único — A investidura no cargo, após a prestação de caução que poderá ser feita por terceiro, constará de termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" assinado pelo Diretor que se empossa. Artigo 9.º — Ao Presidente e ao Superintendente compete, conjunta ou separadamente, a representação ativa e passiva da Sociedade, a orientação é direção geral de seus negócios e em geral a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. Parágrafo único — Os demais diretores terão as atribuições que forem fixadas pelo Presidente. Artigo 10.º — Os títulos de crédito, inclusive cheques, papéis e quaisquer documentos escritos em nome da sociedade, salvo designação expressa de outro lugar nos avisos de convocação, e será presidida por acionistas indicados na ocasião, cabendo-lhe escolher um outro para servir de secretário. Capítulo VI — Do Exercício Social. Artigo 17.º — O Exercício Social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1.º — Os lucros porventura apurados no balanço, uma vez deduzida a percentagem legal para o Fundo de Reserva e pagas as ações preferenciais, serão assim partilhados: a) — para o Fundo de Reserva Estatutária, de 10% sobre os lucros apurados em cada exercício depois de deduzidas as parcelas correspondentes às amortizações; b) — dividendo aos acionistas e percentagem a ser fixada pela Assembléia Geral devidamente convocada pela Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; c) — gratificação percentual aos diretores, fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger ou pela que

lhes aprovar as contas. Parágrafo 2.º — Se houver saldo de lucros depois da distribuição será ele submetido à opção da Assembléia Geral e levado a uma conta de lucros suspensos ou transferido para o exercício seguinte. Parágrafo 3.º — A gratificação constante da alínea "c" do parágrafo 1.º só será paga se aos acionistas se atribuir dividendo mínimo de 6%. De como assim disseram, dou fé. Transcrição do recibo do depósito de 10% do capital subscrito. "Banco do Brasil S.A. — Rio de Janeiro, GB — 24 de janeiro de 1966. Recebemos do Sr. Breno Pacheco Borges, na qualidade de fundador, a quantia de da Sociedade ou constitutiva de obrigação sua, só lhe comprometerão a responsabilidade, se forem assinados por dois (2) diretores, sendo um deles, necessariamente o Presidente, o Superintendente ou o Diretor Industrial. Parágrafo único — Poderá a Sociedade representada pelo Presidente e o Superintendente, conjuntamente, outorgar poderes específicos a procuradores. Artigo 11.º — Vagando o cargo de Presidente, convocar-se-á, dentro em 15 dias, a Assembléia Geral para se reunirem sem demora os acionistas, a fim de eleger o sucessor, o qual desempenhará o mandato pelo tempo que faltava ao sucedido. Artigo 12.º — Se a vaga for de qualquer dos outros diretores, o presidente nomeará imediatamente, dentre os acionistas ou não, o respectivo sucessor, devendo a nomeação ser submetida à apreciação da primeira Assembléia Geral a qual poderá aprová-lo ou eleger outro. Parágrafo único — O mandato do sucessor será pelo tempo que restava ao sucedido. Artigo 13.º — Ocorrendo impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor cabe ao Presidente designar um

substituto, que poderá ser um outro diretor sem direito à acumulação dos dois proventos. Artigo 14.º — A remuneração dos diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 15.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária a qual lhe fixará os honorários. Capítulo V — Da Assembléia Geral. Artigo 16.º — A Assembléia Ordinária ou Extraordinária se reunirá na forma da dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), valor proveniente de quantias recebidas dos subscritores para constituição de capital da firma Cia. Têxtil de Castanha, de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), segundo guia apresentada pelo mesmo datada de 24.1.66, anexa ao nosso documento de Caixa, em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Dec. Lei. 5.956 de 1.11.43. Banco do Brasil S.A. (a) Ivo da Costa Pires. (a) Edmundo V. dos Santos — Caixa. (Autenticação mecânica: Brasil 125.99 — Jan 24 — Cr\$ 2.000.000 — B.289) — Paga a presente escritura de sêlo federal. Cr\$ 22.000. — Em tempo: os outorgados e reciprocamente outorgantes, Breno Pacheco Borges, Renato Pacheco Borges, Francisco Cioffi Junior e Ronald Edward Junqueira Smith são neste ato, representados pelo bastante procurador, Dr. Gilberto Junqueira Meirelles, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, conforme procuração de 20 de janeiro de 1966 lavrada às folhas 117 do livro 739 do Tabelião Antônio Augusto Firmino da Silva, da Capital do Estado de São Paulo e hoje registrada no Livro próprio deste cartório. Ainda em tempo: Fica esclarecido que das ações

subscritas pelos acionistas antes qualificados, metade é constituída por ações preferenciais e metade constituída de ações ordinárias. E, assim contratados, me pediram que lhes lavrasse esta escritura que foi lida na presença de todos, acharam-na conforme e assinam com as testemunhas Tácito de Oliveira e Delio Vianna Ferraz, perante mim, Tabelião Interino, que a subscrevo. Eu, Ney Mal. Jansen Saldanha, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Aristides Saldanha, Tabelião Interino, a subscrevo. Assinados — pp. Gilberto Junqueira Meirelles — Gertrudes Rosolêa Faria Pacheco Borges — Gilberto Junqueira Meirelles, pp. Gilberto Junqueira Meirelles — Oscar Faria Pacheco Borges — pp. Gilberto Junqueira Meirelles. — pp. Gilberto Junqueira Meirelles, — Jorge Mário Cezário da Mouta — João de Souza e Silva — Tácito de Oliveira — Delio Vianna Perraz. Extraída por certidão aos 26 de janeiro de 1966. Eu, (assinatura ilegível), escrevente auxiliar, a datilografiei. E eu, (assinatura ilegível), a subscrevo e assino. — (a) Isa Ribeiro Heluy, 1.º escrevente autorizado no impedimento ocasional do Tabelião e do Substituto.

Cartório do 9.º. Ofício de Notas

Registro: Data, 26.1.66. N.º de ordem 35. Fôlha n.º 40.

Valor da Obrigação — Cr\$ 20.000.000. Impôsto Cr\$ 22.000. — (Assinatura ilegível) assinatura do contribuinte.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 8 de setembro de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Escritura de Constituição em 2 vias foi apresentada no dia 8 de setembro de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 9479/83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1300/66. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de agosto de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

Obs: — Reproduzida por ter sido esgotada a edição do dia 13.9.66 — "D.O." n.º 20.869.

(Ext. Reg. n.º 2.703 — Dia: 27.9.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Manoel da Silva Castelo Branco e Eronides Souza Primo, e no Quadro de Advogados, a Bacharela em Direito Maria da Conceição Catão Arnaud, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de setembro de 1968.

as) João Francisco de Lima Filho — 1.º SECRETÁRIO.

(F. n.º 14216 — Reg. n.º 20.633 Dias 21, 24, 25, 26 e 27/9/68)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Aviso aos Acionistas
Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que de conformidade com o Decreto lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos, os livros e documentos referentes ao Balanço Geral encerrado em 30 de junho do corrente ano, na nossa sede social à Avenida Independência n.º 1123.

Pará, 25 de setembro de 1968
Máxima Martins Acatauassu Nunes

Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n.º 2677 — Dias 25, 26 e 27.9.68)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Assembleia Geral Ordinária — Convocação —

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de outubro, às dezessete (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 30.06.68;

b) Eleição dos Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;

c) Fixação dos honorários dos Conselhos Fiscal e Consultivo;

d) O que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1968
Máxima Martins Acatauassú Nunes

Diretor Administrativo
(Ext. Reg. n. 2678 — Dias 25, 26 e 27.9.68)

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL — EDITAL

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhal, que na sede social à Avenida Presidente Vargas, s.n., na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 24 de outubro de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurada por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B", e preferenciais, relativas à quinta etapa de aumento de capital social para até NCr\$ 3.058.736.00.

A referida elevação do capital social:

1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;

2) Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;

3) Será representado por ações ordinárias de classe "A", ações ordinárias de classe "B" e ações preferenciais, devendo as de primeira categoria serem subscritas em dinheiro e ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal, (Pará), 23 de setembro de 1968.

Pedro Carlos Cajado Moncau
Diretor-Administrativo
(Ext. Reg. n. 2701 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

CIA. TÊXTIL DE CASTANHAL

— Convocação —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 9:00 horas do dia 10 de outubro de 1968 na sede social, à Avenida Presidente Vargas s.n. Município de Castanhal, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria.

— Aumento do Capital Social com incorporação de bens necessários à implantação do projeto industrial aprovado pela SUDAM;

— Alteração dos Estatutos Sociais;

— O que ocorrer.

Castanhal, Pará, 23 de setembro de 1968.

(a) Pedro Carlos Cajado Moncau — Diretor

(Ext. Reg. n. 2700 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA, S/A (IBIFAM)

Ata da reunião da diretoria de Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia, S.A. (IBIFAM), realizada no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. (IBIFAM), situada à travessa 10. de março, n. 96, Edifício Nassar, sala 201, nesta cidade, às 8 (oito) horas, reuniu-se, com a presença de todos os seus membros, a diretoria da aludida empresa, a fim de deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, a serem subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a lei n. 5.174/66, uma vez que já fora recebido o ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de n. 2142/68—DH/DI, de 25 (vinte e cinco) do corrente, comunicando que diversos investidores, reunindo um total de NCr\$ 220.171,00 (duzentos e vinte mil, cento e setenta e um cruzeiros novos), achavam-se aptos a subscrever ações desta empresa, a saber: — A. S. Melo & Cia. — Trav. D. Pedro II, 1211 — Belém—Pará — NCr\$ 206,00; Bechara Mattar, Comércio S/A — Praça D. Pedro II, 28/46 — Belém—Pará — NCr\$ 4.131,00; Braseixos Rockwell S/A — R. Nathanael Tito Salmon, 409 — Osasco — São Paulo — NCr\$ 175.804,00; E. Georges & Cia. — Praça República do Líbano, 1/3 — Be-

lém—Pará — NCr\$ 6.235,00; J. L. Buainain—Av. Portugal, 265 — Belém—Pará, — NCr\$ 3.691,00; Martin Georg Selligmann — Av. Presidente Vargas, 368 — Belém—Pará — NCr\$ 1.424,00; Martini Importadora de Móveis S/A — Rua 13 de Maio, 261/5 — Belém—Pará — NCr\$ 17.951,00; Nelito Indústria e Comércio S.A. — Av. Mal. Deodoro, Marabá—Pará — NCr\$ 5.745,00; Severino Simões S/A, Ferramentas e Equipamentos — Rua O de Almeida, 607 — Belém—Pará — NCr\$ 4.984,00. Instalados os trabalhos sob a direção do presidente da sociedade, acionista Elias Gatasse Kalume, pelo mesmo foi lido o parecer do Conselho Fiscal, autorizativo da emissão de 220.171 (duzentas e vinte mil, cento e setenta e uma) ações preferenciais, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, sendo o seguinte o teor desse documento: — Senhores Diretores, Atendendo à solicitação de V. Sas. para opinarmos sobre a emissão de 220.171 ações preferenciais desta empresa, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, a serem subscritos por investidores detentores de recursos oriundos dos incentivos fiscais a que se refere a lei 5174/66, uma vez que já existe comunicação da SUDAM, informando que já poderão ser subscritos NCr\$ 220.171,00, por diversos depositantes, vimos declarar-lhes que estamos de pleno acordo com a aludida emissão, uma vez que está em harmonia com os dispositivos legais e estatutários. Belém, 25 de setembro de 1968. — a) Ramiro Fernandes Nazaré, Isaac Jayme Gabbay, Otávio Augusto Pereira Lobo. Após a leitura desse documento, o sr. presidente pediu aos senhores diretores que se manifestassem sobre a imediata emissão de 220.171 (duzentas e vinte mil, cento e setenta e uma) ações preferenciais a serem subscritas pelos depositantes de recursos oriundos dos incentivos fiscais, mesmo porque havia convidado o procurador dos senhores depositantes, Dr. Edilson Moura Barroso, a comparecer a esta reunião e o aludido procurador já se encontrava na ante-sala, aguardando a deliberação da diretoria. Deliberou, então, a diretoria, unanimemente, autorizar a imediata emissão de 220.171 ações preferenciais, para o que foi prontamente elaborado o indispensável boletim de subscrição. Completadas essas providências, foi convidado a penetrar na sala de reuniões o já aludido Dr. Edilson Moura Barroso, que se encontrava munido dos instrumentos de mandato outorgados pelos seus representados, e a quem foi apresentado o boletim de subscrição, que foi devidamente firmado subscrivendo ações

preferenciais, nas seguintes quantidades: — A. S. Melo & Cia. — 206 ações; Bechara Mattar, Comércio S/A — 4.131 ações; Braseixos Rockwell S/A — 175.804 ações; E. Georges & Cia. — 6.235 ações; Martin Georg Selligmann — 1.424 ações; J. L. Buainain — 3.691 ações; Martini Importadora de Móveis S/A — 17.951 ações; Nelito Indústria e Comércio S/A — 5.745 ações; Severino Simões S/A — Ferramentas e Equipamentos — 4.984 ações; Proclamou, então, o sr. presidente que se achava inteiramente coberta a emissão ora lançada, devendo a diretoria tomar todas as providências para a liberação da importância de NCr\$ 220.171,00 (duzentos e vinte mil, cento e setenta e um cruzeiros novos), que se encontrava depositada no Banco da Amazônia S/A, com a qual seria integralizada a subscrição feita neste momento. Declarou, ainda, o sr. presidente que, diante dos atos praticados, doravante, o capital da empresa fica assim representado: — Capital Autorizado: — NCr\$ 3.170.000,00 (três milhões, cento e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias e 2.370.000 (dois milhões, trezentas e setenta mil) ações preferenciais, todas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada; Capital Subscrito: — NCr\$ 570.171,00 (quinhentos e setenta mil, cento e setenta e um cruzeiros novos), sendo NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), correspondentes a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias e NCr\$ 320.171,00 (trezentos e vinte mil, cento e setenta e um cruzeiros novos) correspondentes a 320.171 (trezentos e vinte mil, cento e setenta e uma) ações preferenciais; Capital Integralizado: — NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), correspondentes a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias e a 100.000 (cem mil) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente após agradecer a presença de seus colegas de diretoria, encerrou a sessão, mencionando a satisfação que lhe causava o excelente trabalho de seus pares, mandando que fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Belém, 26 de setembro de 1968. — a) Elias Gatasse Kalume, Cândida Cunha Cortez Moreira, Flávio Souza de Moraes Cardoso, José Evandro Carneiro Martins, Almir Jose de Oliveira Gabriel. Confere com o original, lançado às fls. do livro de atas da diretoria.

Belém, 26 de setembro de 1968
Elias Gatasse Kalume —
Diretor-Presidente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim Particular de Subscrição de 220.171 (duzentas e vinte mil, cento e setenta e uma) Ações Preferenciais, nominativas e intransferíveis, não resgatáveis dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição. A presente subscrição será integralizada com recursos oriundos dos incentivos fiscais de que trata a lei n. 5174/66, já depositados no Banco da Amazônia S/A. O Capital Autorizado da sociedade é presentemente de NCr\$ 3.170.000,00 (três milhões e cento e setenta mil cruzeiros novos), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias e 2.370.000 (dois milhões, trezentas e setenta mil) ações preferenciais.

Belém, 26 de setembro de 1968.

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A (IBIFAM)

Elias Gatasse Kalume

NOME E ASSINATURA DO SUBSCRITOR	Endereço	Ações Subscritas	Valor
1 — A. S. Melo & Cia. P.p. Edilson Moura Barroso	Trav. D. Pedro II, 1211 — Belém	206	206,00
2 — Bechara Mattar, Comércio S/A P.p. Edilson Moura Barroso	Praça D. Pedro II, 28/46 — Belém	4.131	4.131,00
3 — Braseixos Rockwell S/A P.p. Edilson Moura Barroso	Rua Nathanael Tito Salmon, 409 — Osasco — São Paulo	175.804	175.804,00
4 — E. Georges & Cia. P.p. Edilson Moura Barroso	Praça República do Líbano, 1/3 — Belém	6.235	6.235,00
5 — J. L. Buainain P.p. Edilson Moura Barroso	Av. Portugal, 265 — Belém	3.691	3.691,00
6 — Martin Georg Selligmann P.p. Edilson Moura Barroso	Av. Pres. Vargas, 368 — Belém	1.424	1.424,00
7 — Martini, Importadora de Móveis S/A P.p. Edilson Moura Barroso	Rua 13 de Maio, 261/5 — Belém	17.951	17.951,00
8 — Nelito Indústria e Comércio S/A P.p. Edilson Moura Barroso	Av. Mal. Deodoro, Marabá — Pará	5.745	5.745,00
9 — Severino Simões S/A, Ferramentas e Equipamentos P.p. Edilson Moura Barroso	Rua O de Almeida, 607 — Belém	4.984	4.984,00

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas su pra de Edilson Moura Barroso — Em sinal C.N.A.R. da verdade de — Belém, 16 de setembro de 1968

CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 26 de setembro de 1968 e mandados arquivar por Despacho do diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 12763/68 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2680/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de setembro de 1968.

(Ext. — Reg. n. 2722 — Dia 27.9.68)

DIRETOR: — OSCAR FACIOLA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJO S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A" — INCOMARSA

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, reuniram-se os senhores acionistas de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A" — INCOMARSA, convocados que foram, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 7.9 e 10.9.68.

Depois de verificada a presença dos acionistas, representantes de mais de dois terços (2/3) do Capital Social o senhor presidente dá início aos trabalhos convidando o sr. LAHIRE DE FIGUEIREDO para secretário, composta a Mesa dirigente dos trabalhos. O sr. presidente solicita ao sr. secretário para ler o Edital publicação e vazado nos seguintes termos: — "INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A" — INCOMARSA — CONVOCACÃO — Ficam convocados

os senhores acionistas de "INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJOARA S/A" — INCOMARSA, para reunirem-se em sua sede social à Trav. 7 de Setembro n. 136 sala n. 23, às 16 horas do próximo dia 16 do corrente, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre: a) — Alienação de Patrimônio Social; b) — O que ocorrer. Belém, 05 de setembro de 1968.

Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o sr. presidente propõe a Assembléia Geral a venda do imóvel pertencente a firma e localizado à Rua Boaventura da Silva, explicando aos presentes o porquê de tal conveniência e pedindo que o plenário se manifestasse colocada a matéria em discussão e como não houve nenhum pronunciamento por parte dos presentes, foi colocada em votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes.

Passando a segunda parte da Ordem do Dia — "O que ocorrer", o sr. Presidente pede autorização do plenário para expor a situação atual da empresa no que é autorizado e em rápidas palavras expõe em por-

menores as atuais atividades da empresa.

Tendo-se esgotado a Ordem do Dia e não d. a mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião e lavrada a presente Ata, que foi por mim que a secretariei assinada e pelos demais acionistas. Belém, 16 de setembro de 1968.

Confere com o Original.
a) Lahire de Figueiredo

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.
Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 20 de setembro de 1968.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.
Belém, 23 de setembro de 1968.

a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo conteúdo uma (1) folha de n. 12.726 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2661/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1968.
O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2.706 — Dia 27.9.68)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A

Aviso aos Acionistas
Ficam à disposição dos Srs. Acionistas durante as horas de expediente, na sede social à Rua 15 de Novembro, 158, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2691 — Dias 25, 26 e 27.9.68)

garanduba em uma profundidade média de 20,00 metros em um total de 19.160 metros pela importância de duzentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros novos e oito centavos (NCR\$ 263.699,08); fornecimento e colocação de pedra préta em um total de 656 metros cúbicos pela importância de oito mil oitocentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos (NCR\$ 8.816,64); lastro de concreto com 250 kilos de cimento por metro cúbico em um total de 1.419 metros cúbicos pela importância de cento e dezesseis mil duzentos e trinta cruzeiros novos e vinte e nove centavos (NCR\$ 116.230,29); ferro cortado, dobrado, etc. de 1/4", 3/8" e 1/2" em um total de 32.041 kilos pela importância de cem mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros novos e sessenta e três centavos (NCR\$ 100.697,63); formas para lastro em um total de 20.500 metros pela importância de dezoito mil quatrocentos e noventa e hum cruzeiros novos (NCR\$ 18.491,00); execução completa de tubos ϕ 1.500mm em um total de 540,20 metros pela importância de cem mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros novos e quatrocentos e noventa e sete centavos (NCR\$ 106.493,40); transporte por caminhão de terra escavada e tubos de ϕ 1.500mm em um total de 20.000 metros cúbicos de terra pela importância de cento e dezesseis mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 116.900,00) e 328,30 metros de tubos pela importância de catorze mil e setenta e hum cruzeiros novos e noventa e oito centavos (NCR\$ 14.071,98); assentamento da tubulação de ϕ 1.500mm em um total de 2049,10 metros pela importância de vinte e oito mil trezentos e trinta e dois cruzeiros novos e noventa centavos (NCR\$ 28.332,99); reenchimento apoiado das valas em um total de 44.321 metros cúbicos pela importância de quarenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos e sessenta e nove centavos (NCR\$ 46.625,69); poços de inspeção no total de 24 unidades pela importância de oitenta e dois mil setecentos e vinte e hum cruzeiros novos e setenta e hum centavos (NCR\$ 82.721,71); parte variável dos poços em um total de 96,90 metros pela importância de catorze mil oitocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos (NCR\$ 14.886,24); concreto estrutural para as fundações do emissário em um total de 612 metros cúbicos pela importância de sessenta e quatro mil e vinte e seis cruzeiros novos e oitenta e dois centavos (NCR\$ 64.026,82) estação de bombeamento final. Construção civil, estimativa para a conclusão dos serviços pela importância de quarenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 40.000,00); lançamento final. Construção dos blocos de ancoragem em um total de 20,00 metros cúbicos pela importância de hum

mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 1.638,20); escoramento comum contínuo em um total de 540 metros quadrados pela importância de quatro mil seiscentos e setenta e hum cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos (NCR\$ 4.671,54); fornecimento e colocação de pedra préta em um total de 102 metros cúbicos pela importância de hum mil trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e oitenta e oito centavos (NCR\$ 1.370,88) ferro cortado, dobrado, etc. de 3/8" e 1/4" em um total de 2.500 kilos pela importância de três mil trezentos e dez cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 3.310,50); reenchimento apoiado das valas em um total de 10.000 metros cúbicos pela importância de dez mil quinhentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 10.520,00); serviços topográficos em um total de 335 metros pela importância de cento e quarenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 147,40); dragagem para assentamento da tubulação sub-aquática perfazendo 60% do total pela importância de quarenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 48.000,00); assentamento da tubulação em um total de 91,45 metros pela importância de cento e vinte e hum mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e quinze centavos (NCR\$ 121.354,15); execução da peça da extremidade 60% de NCR\$ 13.500,00, importando em oito mil e cem cruzeiros novos (NCR\$ 8.100,00); Execução Parcial das Redes de Esgotos Sanitários das Bacias 1, 2 e 4. Serviços Topográficos em um total de 16,189 metros pela importância de sete mil cento e vinte e três cruzeiros novos e dezesseis centavos (NCR\$ 7.123,16); levantamento da pavimentação (passeio, paralelepípedo etc.) em um total de 9.200 metros quadrados pela importância de seis mil seiscentos e seis cruzeiros novos (NCR\$ 6.606,00); construção de vias de acesso, em um total de 5.000 metros cúbicos pela importância de quarenta e três mil novecentos e setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 43.970,00); escavação de 0 a 2,00 metros; de 2,00m a 4,00m; de 4,00m a 6,00m de profundidade em um total de 35.000 metros cúbicos pela importância de cento e setenta e hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 171.250,00); acréscimo decorrente de embarço de água em um total de 25.000 metros cúbicos pela importância de quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 44.625,00); acréscimo comum contínuo com emprégo de tábuas de 1x3" em um total de 50.000 metros quadrados pela importância de trezentos e quarenta e cinco mil e cinquenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 345.050,00); fornecimento e colocação de pedra préta em um total de 3.000 metros cúbicos pela importância de trin-

ta e oito mil cento e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 38.115,00); fornecimento de tubulação de fibro-cimento de 200mm (ϕ), 250mm, 300mm, 350mm 400mm, 450mm e 500mm em um total de 6.218 metros pela importância de cento e catorze mil e quinze cruzeiros novos e doze centavos (NCR\$ 114.015,12); transporte por caminhão de terra escavada em um total de 2.000 metros cúbicos, pela importância de onze mil seiscentos e noventa cruzeiros novos (NCR\$ 11.690,00); transporte por caminhão de tubo fibro-cimento de ϕ 200mm, 250mm, 300mm, 350mm, 400mm, 450mm e 500mm em um total de 6.218 metros, pela importância de quatro mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos (NCR\$ 4.746,70); assentamento de tubos de fibro-cimento de 200mm, 250mm, 300mm, 350mm, 400mm 450mm e 500mm em um total de 12.013 metros pela importância de doze mil seiscentos e vinte e sete cruzeiros novos e trinta centavos (NCR\$ 12.627,30); reenchimento apoiado das valas em um total de 30.000 metros cúbicos pela importância de vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 24.660,00); poços de inspeção em um total de 200 unidades pela importância de quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 451.744,60); tampões de tipos números 1, 2, 3 e 4 em um total de 25 unidades pela importância de catorze mil cento e trinta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 14.132,50); recomposição da pavimentação (passeio, paralelepípedo e asfalto) em um total de 9.200 metros quadrados pela importância de duzentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos (NCR\$ 233.244,40); Remanejamento, Limpeza e Desobstrução dos Coletores da Bacia 1: levantamento topográfico em um total de 27.268 metros pela importância de onze mil novecentos e noventa e sete cruzeiros novos e noventa e dois centavos (NCR\$ 11.997,92); remanejamento de ϕ 230mm, 300mm, 350mm e 400mm em um total de 15.940 metros pela importância de cento e setenta e três mil duzentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta e sete centavos (NCR\$ 173.299,67); transporte de detritos, terra etc. em um total de 3 km por 900 metros cúbicos pela importância de quatro mil seiscentos e oitenta e hum cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 4.681,80); limpeza e desobstrução dos poços em um total de 133 unidades pela importância de dois mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 2.553,60). Montagem de Equipamentos: — Comando Automático: Fornecimento e Montagem — pela importância de cinco mil e trezen-

tos cruzeiros novos (NCR\$ 5.300,00); Mão de Obra — restante de cinquenta por cento (50%) pela importância de vinte mil cruzeiros novos (NCR\$ 20.000,00); Caixa "Pars-hall" montagem pela importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.500,00); exaustor — montagem pela importância de hum mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.800,00); insuflador — montagem pela importância de hum mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.800,00); conjunto motor-bomba pela importância de hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00); mangotes pela importância de seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00); cabo trifásico pela importância de quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 400,00); comportas pela importância de dezesseis mil cruzeiros novos (NCR\$ 16.000,00); grades — montagem, pela importância de dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00); bombas montagens pela importância de dezenove mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 19.900,00); diversos pela importância de oito mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 8.742,60); Elevatória Final: — Montagem da Sub-Estação pela importância de trinta mil cruzeiros novos (NCR\$ 30.000,00). CLAUSULA SEGUNDA: — Do Valor do Termo Aditivo: Os serviços e obras de que trata a cláusula anterior, são ajustados pela importância total de quatro milhões e trinta e nove mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos (NCR\$ 4.039.295,45), observando-se os preços unitários contidos na proposta da Contratante. CLAUSULA TERCEIRA: — O valor relativo ao presente termo aditivo será pago em duas (2) parcelas de dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos (NCR\$ 2.539.295,45) e hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.500.000,00), respectivamente a serem resgatadas da seguinte forma: 1a. parcela dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos (NCR\$ 2.539.295,45), até 31 de dezembro de 1968; 2a. parcela hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.500.000,00), até a conclusão dos serviços ora contratados. CLAUSULA QUARTA: — Das Despesas: — As despesas decorrentes dos serviços e obras de que trata o presente termo aditivo, correspondente a primeira (1a) etapa cêssce, no valor de dois milhões quinhentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos (NCR\$ 2.539.295,45), correrão a conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID-68-TF BR), constantes do orçamento do Depar-

tamento aprovado para o corrente exercício, que fica desde logo empenhada nesse valor.

CLAUSULA QUINTA. — O Departamento obriga-se desde logo a fazer constar do seu orçamento para o exercício de 1969, o valor correspondente segunda (2ª) etapa, empenhada logo no início daquele exercício.

CLAUSULA SEXTA. — Da Caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo Aditivo, a Contratante terá deduzida do valor de cada fatura de serviços executados ou de fornecimento ou montagem de equipamentos, a percentagem de cinco por cento (5%), que será logo retirada pelo Departamento por ocasião do pagamento das referidas faturas.

CLAUSULA SÉTIMA. — Do Prazo: — A Contratante se obriga a executar os serviços e obras constantes do presente Termo Aditivo e estipulados na cláusula primeira no prazo de duzentos e noventa (290) dias consecutivos contados da data do recebimento da correspondente ordem de serviço emitida pelo Departamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Termo Aditivo, por dia que exceder do prazo contratual, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. — Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a Contratante ficará sujeita a multa variável de hum décimo por cento (0,1%) a hum por cento (1%) do valor deste Termo Aditivo, a critério do Engenheiro Diretor Geral do Departamento. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. — Das multas aplicadas caberá recurso ao Diretor Geral do Departamento, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

CLAUSULA OITAVA. — Os preços unitários para os serviços e obras a executar, válidos na data em que o presente Termo Aditivo entrar em vigor são os constantes do contrato original, obtidos em Concorrência Pública 12/66, de 7.10.66 devidamente corrigidos, na forma da lei, para a data vigente na assinatura do presente Termo Aditivo e serão reajustados de acordo com a lei.

CLAUSULA NONA. — Do reajustamento: — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos pelo Decreto Lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto Lei número 60.407 de 11 de março de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 1967 e Decreto Lei número 60.706 de 9 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 1967.

CLAUSULA DÉCIMA. — A Contratante será res-

sável por danos a terceiros que ocorrerem por ocasião da execução das obras e serviços, bem como, pelas obrigações devida do seguro de pessoal, leis trabalhistas etc.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. — O pagamento da importância referente a execução das obras e serviços constantes do presente Termo Aditivo, será feito em moeda corrente por porção de serviços parciais completamente prontos, de acordo com os preços unitários propostos, por meio da medições executadas em intervalos não inferior a trinta (30) dias entre duas (2) medições e de conformidade com os atestados fornecidos pela Fiscalização, não devendo, entretanto, qualquer pagamento ser inferior a cinquenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 50.000,00).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. — O Departamento se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas se verificar que a execução das obras e serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e o cronograma de execução das obras, ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. E por estarem assim justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular na presença de duas (2) testemunhas para que produza os efeitos legais.

Belém, 19 de setembro de 1968.

Pelo Departamento de Águas e Esgotos

(aa) Eng. Lóriwal Rei de Magalhães

Pela Firma COMAB — Consultora Marabá S.A.

Eng. Elias Antonio Mokerzel

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Raymundo João Martins

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existente em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 23 de setembro de 1968.

(a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 2710 — Dia —

DEPARTAMENTO DE

AGUAS E ESGOTOS

Serviço de Expediente

Contrato de empreitada para execução de um poço artesiano, tubular, de 8 polegadas de diâmetro, localizado no bairro da Marabá que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e o Engenheiro Civil Felisberto Macêdo Centeno.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do

Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência n. 1201, compareceram: o Senhor engenheiro Lóriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser neste ato denominada DEPARTAMENTO e o engenheiro civil Felisberto Macêdo Centeno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Cesário Alvim, n. 808, neste ato denominado CONTRATANTE, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. — Do objeto do Contrato: — O CONTRATANTE se obriga a executar um poço artesiano, tipo tubular, com oito (8) polegadas de diâmetro, no bairro da Marabá nesta cidade, conforme consta das especificações e proposta vencedora do CONTRATANTE, e com a profundidade aproximada de oitenta (80) metros.

Cláusula Segunda. — O CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações apresentadas, dentro das normas técnicas e com a maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar as obras contratadas em perfeitas condições.

Cláusula Terceira. — O DEPARTAMENTO se obriga a fornecer a tubulação necessária à construção do poço, bem como proceder ao exame físico e químico da água.

Cláusula Quarta. — Do valor do contrato: — Pela execução dos serviços constantes do presente contrato, o DEPARTAMENTO pagará ao CONTRATANTE, aproximadamente, a importância de dezesseis mil cruzeiros novos (NCR\$ 16.000,00), conforme proposta vencedora do mesmo, Parágrafo Único: — O pagamento será feito em moeda corrente por porção de serviços parciais, e nas seguintes condições: Cinco Mil Cruzeros Novos (NCR\$ 5.000,00) para início dos serviços e o restante de acordo com o andamento dos mesmos.

Cláusula Quinta. — Do Prazo: — O CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constantes deste contrato, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem para início dos serviços.

Cláusula Sexta. — Das penalidades: — Por dia que exceder ao prazo mencionado na cláusula anterior, fica estipulada a multa de dois décimos (0,2%) por cento do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Cláusula Sétima. — O CONTRATANTE fica dispensado da prestação de caução, na conformidade do artigo 770, Parágrafo Segundo do Regulamento de Contabilidade da União, alterado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de junho de

1922, de vez que o DEPARTAMENTO o considera como idôneo.

Cláusula Oitava. — O CONTRATANTE é o único responsável por danos ocorridos durante a execução do serviço, a terceiros, bem como por acidentes de trabalho de seus empregados e risco de vida.

Cláusula Nona. — As despesas decorrentes do presente contrato, no valor aproximado de dezesseis mil cruzeiros novos (NCR\$ 16.000,00) correrão à conta da verba n. 4.1.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — tal 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 4.1.1.5 — Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação, constante do orçamento do DEPARTAMENTO, aprovado para o corrente exercício.

Cláusula Décima. — O DEPARTAMENTO se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, de acordo com o andamento dos serviços, se verificar que a execução dos mesmos não se está procedendo de acordo com as especificações.

Cláusula Décima Primeira. — Poderá o presente contrato ser ampliado, alterado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura do termo aditivo ao presente.

Cláusula Décima Segunda. — Fica adotado o fóro de Belém, para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Terceira. — O presente contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará, não se responsabilizando o DEPARTAMENTO, por indenização alguma, se aquele Tribunal denegar o registro. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados assinam este documento particular, na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 12 de setembro de 1968

Pelo Departamento de Águas e Esgotos

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães

DIRETOR GERAL

Felisberto Macêdo Centeno

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Eduardo Antônio Brito Gomes de Souza

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 18 de setembro de 1968

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 2711 — Dia ...

n. 15.783, de 8 de junho de 27.9.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 5.845

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 178
Expediente do dia 23.09.68
Autos de flagrante n. 34/68-DR/Pará, onde figuram como acusados Orlando Salomão e Rui Pereira
Processo n. 1252
Despacho: Atendendo a solicitação de fls., concedo, em prorrogação, o prazo de quinze (15) dias para a conclusão do inquérito policial.
A Secretaria para os ulteriores de direito.
Belém, Pará, em 23.9.68. a) A. Santiago, Juiz Federal.
Autos de Inquerito Policial n. 30/68-DR/Pará, instaurado para apurar aplicação irregular de alimentos doados pelo programa alimentos para a paz
Processo n. 1248
Despacho: Atendendo a solicitação de fls., concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias para a conclusão do inquérito policial. **A Secretaria.** Belém, Pará, em 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal
Autos de Inquerito Policial n. 31/68-DR/Pará, onde figuram como acusados Vilar Monteiro e Aldemar Jesus Cardoso
Processo n. 1249
Despacho: Atendendo a solicitação de fls., concedo, em prorrogação, o prazo de quinze (15) dias, digo de trinta (30) dias para a conclusão do inquerito policial **A Secretaria para os ulteriores de direito.** Belém, Pará, em 23.9.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.
Autos de Inquerito Policial n. 32/68, em que figura como acusado Renato Queiroz Holanda
Processo n. 1250
Despacho: Identico despacho Belém, Pará, em 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Autos de inquerito policial n. 33/68-DR/Pará, onde figuram como acusados Antonio José do Nascimento Angellim e outros.
Processo n. 1251
Despacho: Identico despacho Belém, Pará, 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Autos de Crime de homicídio
Processo n. 1159

JUSTIÇA FEDERAL

Autor: A Justiça Pública (adv. Paulo Meira)
Reu: Iliseu da Silva Santos
Despacho: A Secretaria para fazer juntada de copia autuanda do officio n. 1.361/68-DR/Pará, com o documento anexo, oriundo da Delegacia Regional de Policia Federal, Belém, Pará, em 23.9.68.
a) A. Santiago — Juiz Federal.
mandado de Segurança
Processo n. 1181
Impetrante: José Salgado Freire da Silva e outros.
Impetrado: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado.
Despacho: Concedo a segurança requerida em favor de José Salgado Freire da Silva, Reinaldo Garcia Farias e Francisca de Souza Borges, para o efeito de pagamento dos vencimentos vencidos, a contar da data da propositura de inicial e vincendos, reclamados às fls. Transmita-se, nos termos da lei, o inteiro teor desta sentença, ao Ilmo. Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado.
Recurso desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos.
Belém, Pará, em 20.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Telegrama n. 619 do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal (providencias entrega Diários Oficiais e Diária Justiça)
Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pará, em 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Telegrama n. 609 do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal (suplementação de verba crédito especial)
Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pará, em 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal
No officio n. 852/68 do Diretor em exercicio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (M. S. impetrado por Jacy Farias de Castro e Silva)
Despacho: A Secretaria para atender. Arquite-se Belém, Pará em 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No Memorial apresentado pela SABIM, no M.S. movido contra o Superintendente da SUDAM
Despacho: A Secretaria para informar, Belém, Pará, em 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No laudo de Vistoria no processo de despejo movido pelo

INPS contra o sr. Moyses Cohen
Despacho: Junte-se aos autos, Belém, Pará, em 23.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
No memorando do Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. (anexando o extrato de conta da Sra. Angela Batalha Cardoso)
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 23.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Na petição de Angela Batalha Cardoso (crime de peculato, requerendo medidas necessárias à sua defesa)
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 23.9.68 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
No officio n. 68/702 — Provan do Diretor Administrativo da "A Provincia do Pará" Ltda.
Despacho: Junte-se aos autos, com recorte da edição de 2/10/60. Belém, 23.9.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Na petição de Flaviano Miranda de Souza (crime de contrabando — Defesa Prévia) (adv. Carlos Platilha)
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 23.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
No officio n. 620 do auditor da 8a. Região Militar (referente ao acusado Eduardo Rodrigues Moreira)
Despacho: Junte-se aos autos, Belém, 23.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Ação Penal
Processo n. 733
Autor: A Justiça Pública
Réus: Mário Rocha da Costa e outros
Despacho: I — Ainda não está cumprido o ordenado nos itens I e II do despacho de fls. 98-V. II — Juntem-se as respostas dos officios de fls. 68, 94 e 95, a primeira por mim já despachada.
Belém, 23.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Expediente do dia 19.09.68
Executivo Fiscal
Processo n. 822
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: M. N. Gonçalves
Despacho: A avaliação, Belém, 19.09.68. a) Aristides Medeiros —

Juiz Federal Substituto.
Interdito Proibitório
Processo n. 476
Autor: Catharina Magno de Miranda (Octavio Meira)
Ré: Colônia de pescadores da Região do Lago Arari. (Z-25) e outros
Despacho: Falta a manifestação da União Federal, assistente legal da SUDEPE, Belém, 19.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Em tempo:
Junte-se um officio do Exmp. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, por mim já despachado, Belém, 19.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Expediente do dia 20.09.68
No officio n. 1362/68-DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, encaminhando o officio de n. DT-199/68 de 9.9.68, da Companhia das Docas do Pará — C.D.P.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
No officio n. 1.139 do Diretor Regional do DRCT/Pará (comunicando a demissão da funcionária Maria Pantoja Bahia)
Despacho: Arquite-se. Belém, 20.09.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Ação Ordinária
Processo n. 70
Agravante: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)
Agravada: Empresa de Navegação Aquidaban
Despacho: M a n t e n h o o despacho agravado (f o l h a s 41) pelos seus jurídicos fundamentos, que passam a integrar a presente decisão. A ratificação dos atos já praticados, para que convalescam, deve ser mencionada expressamente no instrumento de mandato e essa disposição é legal pelo que é irrelevante a alegação de que o Agravante não fora intimado do despacho de fls. 38. Alias, tal alegação é contrariada pela certidão de fls. 38-V, concluindo-se que o ilustre patrono do Agravante manuseou os autos em Cartório no mesmo dia da apresentação da peça de fls. 39.
Subam os autos à censura da Egrégia Instância ad quem Intime-se.
Belém, 20.09.68 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará
EDITAL

Ref.: — Proc. n. 978

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, em endereço ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10.4.68 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: a suplicante é credora de Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado à Av. Nazaré, n. 69 "Rodobrás", nesta Capital, da quantia de hum mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros novos e cincoenta centavos (NCR\$ 1.471.50), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-9168 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 30.IV.68 — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v., a Procuradoria da República requer a citação do réu por meio de editais. Belém, 18.7.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 22.VII.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.791 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 934

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mendes & Cia., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Mendes & Cia., residente e domiciliado à rua Senador Manoel Barata, n. 591, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos, conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-247/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 25; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pe-

la Lei n. 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967 — a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador: Não havendo sido encontrado afirmo suplicado requer a Procuradoria sua citação através de Editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 19.VI.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.
(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 500

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Hagar Vieira Lemos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 26.9.67. — Exmo. Sr. Dr., Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a supli-

cante é credora de Hagar Vieira Lemos, residente e domiciliado no Ed. Manoel Pinto da Silva, apto. 210, nesta Capital, da quantia de trezentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCR\$ 349.62), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-192/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne de Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 26 de setembro de 1967.

a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 26.10.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: M.M. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. a Procuradoria requer a citação do suplicado por meio de editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 19.6.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.
(G. — Reg. n. 14.793 — Dias 27, 29/9 e 1/10/68)

Ref.: Proc. n. 944

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 7.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada à Avenida Alcindo Cabela, n. 629, nesta Capital, da quantia de trezentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 396,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-226 57, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. — a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: MM. Julgador: Em face de certidão de fls. 5 vem esta Procuradoria da República requerer a citação da suplicada através de editais. Belém 10.7.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República.

pública. Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 11.VI.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.794 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 1077

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Jaguaribe & Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Belém, Pará, 6.5.68 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jaguaribe & Souza, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana n. 279, nesta Capital, da quantia de Quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos (NCR\$ 426,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-56/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se

encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de maio de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "A Cite-se. Belém, Pará, em 16.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: A Exequente requer a citação da Suplicada por meio de Editais em a vista do Certificado de fls. 5v. Belém, 10.7.68. — (a) Paulo Meira, Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, 11.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.795 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

EDITAL

Ref.: — Proc. n. 386

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Eurinedes Silva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 18.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Eurinedes Silva, residente e domiciliado à Rua Manoel Barata n. 536, nesta Capital, da quantia de Quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCR\$ 524,34), conforme Certidão de Dívida

anexa, de número IR-135/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62 art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de agosto de 1967. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. Despachos: "Cite-se. Belém, Pará, em 11.9.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista da certidão de fls. 6v. requer esta Procuradoria a Citação do Requerido por meio de Editais. Belém, 20.6.68. a) Paulo Meira Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — e Reg. n. 14.796 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 173

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Wilson Oscar Guimarães,

residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Wilson Oscar Guimarães, residente e domiciliado à SPVEA, nesta Capital, da quantia Quatrocentos e oito cruzeiros novos... (NCR\$ 408,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-18/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Cite-se Belém, Pará, em 26.6.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: como não tenha sido encontrada o devedor requer esta Procuradoria sua citação por meio de Editais. Belém, 20.6.68 a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.797 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 942

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virém ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Benedito de Almeida, residente e domiciliado em Manaus, (Delegacia Fiscal — Rendas Internas), com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.12.67 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. a seguinte: a suplicante é credora de Benedito de Almeida, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 620, nesta Capital, da quantia de Hum mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCR\$ 1.482,38), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-224/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao se-

questro de seus bens para ulterior conversão em penhora nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A. Cite-se Belém, Pará, em 19.12.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais em vista de certidão de fls. 5/5-v. Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira, Procurador P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.6.68 (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.798 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 742

E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virém ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Froylan C. Miranda, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 30.10.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Froylan C. Miranda, residente e domiciliada à Rua

Santo Antônio S/n., nesta Capital, da quantia de Duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos... (NCR\$ 287,60), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-217/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 20 de outubro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se. Belém, Pará, em 17.6.68 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista de que consta da certidão de fls. 5 esta Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar se feita a citação através de Editais Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira P. R. R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 12.6.68 (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.799 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoção do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em data de treze do corrente, aprovou a seguinte lista de promoção por merecimento do pessoal de carreira, do seu Quadro de funcionários:

Nome dos Funcionários	Classes	2º sem. 1966	1º sem. 1967	2º sem. 1967	1º sem. 1968	Média
1. Sulica Batista de Castro Menezes	Of. Jud. PJ-3	—	—	—	—	—
2. Lucymar Coêlho Penna	"	—	—	—	—	—
3. Margarida Maria da Silva Toutonge	"	—	—	—	—	—
4. Alice Barreiros Dias	"	—	—	—	—	—

Para os funcionários do símbolo PJ-3, não há apuração de merecimento em virtude de serem da classe final. Existe uma vaga, que deverá ser preenchida por anti-guidade.

1. Rigel Klautau Guerreiro da Silva	Of. Jud. PJ-4	—	—	100	90	95
2. Maria Alice Barroco da Rocha	"	—	80	80	74	78
3. Eunice de Matos Baird	"	—	—	80	74	77
4. Olga Juracy Johnson	"	—	—	62	72	67
5. Maria Luiza Barroco Marinho	"	—	—	—	90	90
6. Maria Emília da Costa Chaves	"	—	—	—	—	—
7. Zenôr Hilda Cardoso Chaves	"	—	—	—	—	—

As funcionárias Maria Emília da Costa Chaves e Zenôr Hilda Cardoso Chaves, não têm nota de merecimento, em virtude de se encontrarem servindo fora da sede.

A funcionária Maria Luiza Barroco Marinho, não concorre à promoção em virtude de não ter o interstício de classe.

A próxima vaga deverá ser preenchida por merecimento.

(2/3 de antiguidade de classe)

1. Amélia Aldina Matos Zigmantas	Of. Jud. PJ-5	—	—	98	88	93
2. Emmanuel Rodrigues Mattos	"	—	—	90	92	91
3. José Severo de Souza	"	—	—	96	84	90
4. Maria de Lourdes Soares Nogueira	"	—	—	82	90	86
5. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira	"	—	—	—	92	92
6. Djalma Lobato Müller	"	—	—	—	92	92
7. Helena Maria Chaves Pinto da Silva	"	—	—	—	92	92
8. Jacemir Fernandes Almeida	"	—	—	—	90	90
9. Evarinta Assis de La-Roque Coêlho	"	—	—	—	88	88
10. Antônia Rodrigues de Souza	"	—	—	—	—	—

Os funcionários Cléa Corrêa Pinto de Oliveira e Djalma Lobato Müller, embora incluídos na lista, nos 2/3 de antiguidade, não concorrem à promoção por merecimento em virtude de ainda não terem o interstício de classe.

A funcionária Antônia Rodrigues de Souza, ainda não tem nota de merecimento na classe, em virtude de ter sido promovida no 2.º semestre de 1968.

A próxima vaga deverá ser preenchida por concurso.

Nome dos Funcionários	Classes	2º sem. 1966	1º sem. 1967	2º sem. 1967	1º sem. 1968	Média
(2/3 de antiguidade de classe)						
1. Maria Ely Chaves Araújo	Aux. Jud. PJ-6	100	100	96	90	96,5
2. Arlete Bentes Lima	"	100	80	92	88	90
3. Ana Maria Chaves da Cunha	"	100	80	90	84	88,5
4. Francisco de Assis Veiga Duarte	"	66	88	94	92	85
5. Myriam Silveira Levy	"	70	80	80	74	76
6. Maria José Bayma de Almeida	"	—	—	—	—	—
7. Maria Lyege Chaves Pinto	"	—	—	—	—	—
8. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues	"	100	84	82	92	89,5
9. José Alexandre de Melo Júnior	"	100	84	100	92	94
10. Nicidéa de Souza Corrêa	"	98	68	58	56	69,5
11. Delphina Araújo Ramos	"	—	80	94	92	88,6

Em PJ-6 há um funcionário excedente.

As funcionárias Maria José Bayma de Almeida e Maria Lyege Chaves Pinto, deixaram de ter apurado o seu merecimento em virtude de se encontrarem servindo fora da sede.

O merecimento do 2.º semestre de 1966 e 1.º semestre de 1967 da funcionária Maria Ely Chaves Araújo, foi apurado de acordo com o artigo 42, item II, alínea A, do Decreto 53.480/1964.

O merecimento do segundo semestre de 1966 do funcionário Francisco de Assis Veiga Duarte, foi apurado de acordo com o art. 42, item II, alínea B, do Decreto número 53.480/1964.

O merecimento do primeiro semestre de 1968, da funcionária Nicidéa de Souza Corrêa, foi apurado de acordo com o art. 42, item II, alínea A, do Decreto número 53.480/1964.

O preenchimento da próxima vaga para esta classe deverá ser por antiguidade, de vez que a última promoção foi por merecimento, de Maria de Lourdes Aires de Matos, hoje Chefe de Secretaria da JCJ de Santarém.

(2/3 de antiguidade de classe)

1. Eliette Mary Chaves Mattos	Of. Jud. PJ-7	100	100	98	88	96,5
2. Luiz Bezerra Campos	"	88	76	98	84	86,5
3. Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara	"	—	88	86	86	86,6
4. Maria de Nazaré Silva de Moraes Régo	"	—	98	100	92	96,6

Os funcionários da carreira de Oficial Judiciário símbolo PJ-7, são considerados excedentes, em virtude da extinção da referida classe.

1. Raimundo Walter Luz	Aux. Jud. PJ-8	—	—	96	88	92
2. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva	"	—	—	—	80	80
3. Meriam Moreira de Souza	"	—	—	—	72	72
4. Elza Cardoso de Souza	"	—	—	—	—	—

Nesta classe, existem 6 vagas, que deverão ser preenchidas por merecimento e antiguidade, alternadamente, sendo a primeira por antiguidade.

A funcionária Elza Cardoso de Souza ainda não tem nota de merecimento na classe, em virtude de ter sido promovida no 2.º semestre de 1968.

Os quatro funcionários do símbolo PJ-8 concorrem à promoção nos 2/3 de antiguidade de classe, porém, os três últimos ainda não têm o interstício de classe.

Nome dos Funcionários	Classes	2º sem. 1966	1º sem. 1967	2º sem. 1967	1º sem. 1968	Média
1. Alfredo dos Santos Cunha	Aux. Jud. PJ-9	—	—	70	72	71
2. Fernando de Almeida Marques	"	—	—	62	62	62
3. José Estevam Jacaúna Cardoso	"	—	—	—	56	56
4. Ary Brandão de Oliveira	"	—	—	58	60	59
5. Manoel de Barros Pereira	"	—	—	62	78	70
6. Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	"	—	—	68	72	70
7. Clodoaldo Maia de Andrade	"	—	—	58	76	67
8. Maria de Belém dos Santos Menezes	"	—	—	—	90	90
9. Maria Elydia Macêdo de Moraes	"	—	—	—	90	90
10. Raimundo Conceição de Oliveira	"	—	—	—	90	90
11. Maria das Mercês Neto Pereira	"	—	—	—	76	76
12. Albertina de Clairefont Dias Maia	"	—	—	—	88	88
13. Elizabeth Pinto da Cruz	"	—	—	—	90	90
14. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	"	—	—	—	74	74
15. Raimundo Nonnato da Frota Costa	"	—	—	—	—	—

Os funcionários Alfredo dos Santos Cunha, Fernando de Almeida Marques e José Estevam Jacaúna Cardoso, são os únicos funcionários do símbolo PJ-9, que já possuem interstício de classe e estágio probatório confirmado nesta Justiça do Trabalho.

Os funcionários Ary Brandão de Oliveira, Manoel de Barros Pereira e Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva, já possuem o estágio probatório confirmado nesta Justiça, porém não possuem o interstício de classe.

Os demais funcionários classificados nos 2/3 de anti-guidade de classe, ou sejam: Clodoaldo Maia de Andrade, Maria de Belém dos Santos Menezes, Maria Elydia de Macêdo Moraes e Raimundo Conceição de Oliveira, não concorrem à promoção, em virtude de não terem nem o interstício de classe, nem o estágio probatório confirmado nesta Justiça do Trabalho.

Raimundo Nonnato da Frota Costa, deixou de ter apurado o seu merecimento, em virtude de sua posse no 2.º semestre de 1968.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias do mês de setembro de 1968, por mim, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Secretária da Comissão de Promoção e Chefe da Seção de Pessoal.

V I S T O
(a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Comissão de Promoção

(G. Reg. n. 14.824)

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL

2a. Praça com prazo de 10 dias
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Faz saber que, no dia 9.10.68, às 17,00 horas, na sede desta 2a. Junta à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido os bens penhorados no processo 2a. J.C.J.-92/03/65, entre partes: Afonso Monteiro e João Perbua Rosas (reclamantes-exequentes) e Clube de Segurança de Belém (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:
"Uma mesa com 7 gavetas, avaliada em NCr\$ 50,00;
Uma estante com 2 portas, avaliada em NCr\$ 40,00;
Uma cadeira giratória, avaliada em NCr\$ 30,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los à Av. Braz de Aguiar, n. 728, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 20.09.68. Eu, Antônio Souza, of. jud. pj.5, datilógrafo. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subcrevo.

(a) SEMIRAMIS ARNAUD

FERREIRA

Juiz do Trabalho — Presidente da 2a. J.C.J. de Belém.

(G. — Reg. n. 14.826)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CAPANEMA

Edital de Intimação de Sentença
com o prazo de 30 dias

A Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, faz saber que, pelo presente edital, fica intimado Jurandir Batista dos Santos, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 22 de maio de 1968, na reclamação apresentada por Alcides Alves Ferreira nos autos do processo n. J.C.J.-133/62, cujo inteiro teor é o seguinte: Em face do exposto, resolva a Junta, sem divergência de votos julgar procedente em parte, a reclamação de fls. e condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de NCr\$ 98,00 a título de salários retidos, em dobro, por se tratar de parte incontroversa (art. 467 da CLT), improcedente o pedido de aviso prévio por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, na quantia de NCr\$ 9,89 e pelo reclamante, na importância de NCr\$ 5,40 de cujo pagamento fica isento na forma da lei. Notifique-se o reclamado da decisão.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será afixado na sede da Junta, publicado pela Imprensa Oficial. Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Guilherme Jo. v. Javrel o presente termo. E eu, Julio Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subcrevo.

VISTOS:

JOSÉ LANCRY

Suplente de Juiz Presidente da J.C.J. de Capanema

(G. — Reg. n. 14.827)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia trinta (30) do mês próximo (outubro), às dez (10) horas, à porta da sala de audiências da 10a. Vara, no palacete do Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à herança de Francisco Barbosa da Costa e Hilda Ribeiro da Costa, em que é inventariante Edmar Benedito Ribeiro da Costa, constante de: —

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito à rua Domingos Marreiros n. 1.207, entre Alcindo Cabela e 9 de Janeiro, medindo seis metros de frente por vinte e três metros de fundos, com as seguintes características: — Construção terrea, de enchimento e madeira, com a fachada em alvenaria, possuindo pátio mosaicado, e janelão de frente, com sala, varanda, dois quartos, cozinha, banheiro, avaliada em seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 6.000,00). — Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer, no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

ção. — O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação, correndo ainda por conta do comprador, o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos da transmissão, inclusive laudemio. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de setembro de 1968. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dr. Ary da Mota Silveira
Juiz de Direito da 10a. Vara da Comarca da Capital
(T. n. 14237 — Reg. n. 2716 — Dia 27.9.68)

COMARCA DA CAPITAL
Hasta Pública Judicial

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araujo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 10 do mês próximo (outubro), às dez (10) horas, no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 8a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação os seguin-

tes bens pertencentes à JOSE FERREIRA DA SILVA na ação executiva que lhe move ANTONIO SANDRES DE OLIVEIRA, constantes de :

Um completo de sala todo de madeira, revestido com napa nas cores vermelho e branco, constituído de um sofá e duas poltronas em regular estado de conservação, avaliado em oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 80,00); Um refrigerador de marca Gelomatic em regular tamanho (4 pés) de cor branca, 340120-696 no estado o qual avalio em cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00); Uma mesa de centro tamanho pequeno, forma retangular revestida de fórmica em bom estado, avaliada em dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00); estes bens acima se encontram depositados no cartório do Segundo Depositário Público.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do porteiro, escritura e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de setembro de 1968. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escritura o escrevi.

a) DR. RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAUJO — Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital.

(T. n. 14.236 — Reg. n. 2713 — Dia 27.9.68)

Poder Judiciário
REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Dr. Ernani Mindele Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1o. Promotor Público foi denunciado Otacilio Rodrigues Fernandes, brasileiro, solteiro auxiliar de escritório com 23 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Tiradentes S/N, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 16 de Outubro vindouro, às 9 horas a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado. Cumpra-se.

Repartição Criminal, 25 de Setembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscrevi.
ERNANI MINDELO GARCIA
1o. Pretor Criminal

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Agravo do termo Judicial de Paragominas, Comarca de São Miguel do Guamá, em que são partes como Agravantes: — Miguel Caroso de Oliveira e Ermelino Cardoso de Oliveira, assistidos de seu advogado Alberto Valente do Couto e Agravado: — Leonidio dos Santos, assistido de seu advogado Marcilio Viana, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.765)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Leão Anzalak, assistido de seu advogado José Lancry e Apelado: Manoel João Lopes de Brito, assistido de seu advogado Paulo Rubio Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.766)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Demétrio Constantino Tork, assistido de seu advogado Waldemar Felgueiras Vianna e Apelada: — Elza das Dores Carvalho Tork, assistida de seu advogado Paulo Dias Klautau, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de setembro de 1968.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 14.767)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal de Justiça foi designado o dia 2 de outubro p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno dos Embargos Penais da Comarca da Capital em que é Embargante, Aline Isaac Rodrigues de Souza; e, Embargado, Otávio Augusto Pereira de Macedo, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador EDUARDO MENDES PATRIARCA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de setembro de 1968.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14835)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar

a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso" para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5 349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva".
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1968

NUM. 1.602

RESOLUÇÃO N. 2.516

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

Considerando a seguinte denúncia apresentada pelo Sr. Antônio José dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, contra o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá (Documento protocolado sob o n. 1681, às fls. 483 do Livro n. 3).

“Antônio José dos Santos, brasileiro, casado, vereador à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, pela legenda da ARENA (Aliança Renovadora Nacional); residente à Estrada da Vila do Espírito Santo, S/N no referido Município, vem perante V. Excia. e para os fins de direito, denunciar do Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, eleito pela Legenda da ARENA, os seguintes fatos, que configuram crimes de responsabilidade, nos termos do Decreto-lei n. 201, de 25 de fevereiro de 1967:

a) — O Sr. Prefeito, está aplicando verba do Município para conclusão das obras da Escola Rural do distrito de Belém do Tauá, verba essa destinada, de fato, para essa finalidade, o que todavia, não tem cabimento sua aplicação para a Escola em referência uma vez que a mesma foi dada como concluída no Exercício de 1966 conforme poderá ser constatado da prestação de contas do seu antecessor, Sr. Sebastião Machado de Assis, prefeito daquela época, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, na época devida e oportuna para esses fins, e, fornecido o respectivo “alvará de quitação”. Para as obras da Escola em referência, foi consignada e entregue a importância de NC\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), oriunda do Ministério da Educação conforme

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

se constata do item II, da “Cópia Autêntica” do Ofício n. 12/67, firmado pelo Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, atual Prefeito, o qual anexo a presente denúncia:

b) — O Sr. Prefeito, Raimundo Rodrigues da Cruz, deixou de cumprir o que preceitua a letra I do inciso XI do artigo 39, da Lei Estadual n. 158, de 31 de dezembro de 1948, ao negar-se, a responder um pedido de informação feito pelo signatário da presente, feito em requerimento de n. 7/68, cuja cópia anexo à presente e, levado ao conhecimento do mesmo. face o ofício do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, que também, anexo à presente. Deve-se acrescentar, que, além dessa solicitação escrita, o signatário reclamou pessoal e verbalmente o cumprimento desse preceito ao Sr. Prefeito, o qual se negou, fato esse testemunhado pelo Sr. Antônio Cordeiro Gomes, Secretário daquele Executivo, que endossou a atitude tomada pelo Sr. Presidente; isso ocorreu no dia 14 de março do corrente ano, motivando o signatário, ocupando a Tribuna da Câmara de Vereadores, nesse mesmo dia ocasião em que protestou veementemente por essa atitude irregular e ilegal adotada pelo Sr. Prefeito de Santo Antônio do Tauá.

c) — Acreditamos poder o Egrégio Tribunal de Contas do Estado apurar muitas outras irregularidades, exemplificando:

1) — constar da prestação de contas do Sr. Prefeito referente ao exercício de 1967, ainda, nessa Colenda Corte para apreciação, recibos firmados pelo Sr. Cláudio de Melo Bezerra, brasileiro, casado, e residente no Município de Santo Antônio do Tauá, como transportando em viaturas material

de construção para a Prefeitura. Entretanto o referido Senhor, não possui, nem tampouco aluga viaturas para esse fim; é de acreditar-se, ser um mero “testa-de-ferro”;

2 — O Secretário, Sr. Antônio Silvestre Cordeiro Gomes, deixou de fazer sua declaração de bens, ao assumir o referido cargo. Sua condição atual, com recursos que percebe do Erário Público, não pode lhe proporcionar a vida de uma certa abastança, num verdadeiro contraste, antes de assumir a Secretaria da Prefeitura. Ocorre ainda mais, que o referido Senhor abandonou o cargo desde o dia 23 do corrente, ausentando-se do Município, sem que houvesse dado qualquer satisfação, inclusive, ao Sr. Prefeito. Ao que se comenta, sua ausência prende-se ao fato de haver fugido com a Secretária do VERA.

3 — o petionário deixou de aprovar a prestação de contas do ex-Prefeito, Sebastião Machado de Assis, referente ao último ano de exercício de suas funções (1966), por achar que a mesma se encontrava envada de irregularidades, inclusive, a da construção da Escola Rural do Distrito de Belém do Tauá referida na presente, o que motivou, haver solicitado vistas à mesma, para uma melhor apreciação, o que lhe foi concedido, com a obrigação de o fazer no prazo de 30 minutos. O signatário considerou essa exigência, indevida e ilegal, e como já afirmou anteriormente, votou contra a aprovação. Todavia não consta da Ata dos trabalhos, não só a solicitação como seu protesto de haver sido fornecido o recibo de quitação da referida prestação de contas, muito embora o tenha sido feito verbalmente no Plenário daquela Casa.

2) — pelo exposto, juntando os documentos abaixo relacionados e requerendo a realização das diligências que forem consideradas necessárias por essa Egrégia Corte, espera o denunciante seja recebida e processada a presente denúncia, na forma da lei.

DOCUMENTOS:

1) Cópia autêntica do ofício n. 12/67, firmado pelo Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Prefeito Municipal, encaminhado ao Sr. Antônio Augusto Viana, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio do Tauá;

2) Cópia autêntica do requerimento n. 7/68 do signatário da presente, solicitando informações ao Sr. Prefeito;

3) Cópia autêntica do ofício do Presidente da Câmara de Vereadores dirigida ao Sr. Prefeito, solicitando as informações constantes do requerimento acima enumerado.

RESOLVE:

Unânimemente, arquivar a referida denúncia, por não estar devidamente fundamentada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Anderson Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Meneguetti de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Nair Dantas Mamouche

RESOLUÇÃO N. 2.517

(Processo n. 14.294)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de agosto de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Nair Dantas Mamouche — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 20, de 15.11.67 que cria a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

